



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0623/2021

Conquanto a Lei 17.502 de 3 de novembro de 2020 disponha sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares e tenha reconhecido o modelo da Carteira de Identidade, instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, faz-se necessária a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e a designação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência como órgão competente para a expedição da mesma, no âmbito do Município de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.